



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.026, DE 16/01/2007

Altera a [Lei nº 2.203/97](#) e a [Lei nº 2.740/04](#), que define a estrutura administrativa do Poder Executivo, criando cargos para a Secretaria Municipal de Fazenda e para a Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda será acrescida dos seguintes cargos, com requisitos de escolaridade de nível médio:

~~I — Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária, com 01 (uma) vaga, de recrutamento restrito, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 904 - gratificação Nível 803;~~

I - Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária, com 1 (uma) vaga, de recrutamento amplo, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 904 - gratificação Nível 803; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.038, de 16.03.2007](#))

~~II — Chefe de Divisão de Dívida Ativa, com 01 (uma) vaga, de recrutamento restrito, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 904 - gratificação Nível 803;~~

II – Chefe de Divisão de Dívida Ativa, com 1 (uma) vaga, de recrutamento amplo, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 904 – gratificação Nível 803; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.038, de 16.03.2007](#))

~~III — Assessor Tributário, com 01 (uma) vaga, de recrutamento restrito, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 905 - gratificação Nível 804;~~

III – Assessor Tributário, com 1 (uma) vaga, de recrutamento amplo, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 905 - gratificação Nível 804. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.038, de 16.03.2007](#))

Art. 2º São atribuições dos cargos descritos no artigo 1º:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária: chefia e coordenação da fiscalização tributária, envolvendo os tributos e taxas de competência municipal como ISSQN, ITBI, TLTF; fiscalização e controle para liberação de talões de notas fiscais; liberação de AIDF; orientação e acompanhamento dos fiscais; suporte ao Cadastro Econômico, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa e Arrecadação; atendimento aos contribuintes, esclarecendo dúvidas quanto à legislação aplicada na fiscalização; controle e fiscalização do ISSQN retido na fonte pelos tomadores de serviços; fiscalização e conferência do “Controle de Via Cega” pelas gráficas; fiscalização junto aos cartórios de notas para verificação quanto ao correto recebimento dos valores devidos ao município referentes ao ITBI; fiscalização da arrecadação municipal e repasse aos cofres públicos junto às agências arrecadoras credenciadas; outros serviços afins.

II – Chefe de Divisão de Dívida Ativa: emissão de relatórios de valores em Dívida Ativa com o município; inscrição dos tributos não quitados em Dívida Ativa, conforme [Lei Federal 6.830/80](#), [4.320/64](#) e [Código Tributário Municipal](#); inscrição de valores não-tributários em Dívida Ativa; emissão de notificação aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa; montagem dos processos de Dívida Ativa (PTA) conforme determina a legislação vigente; emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA); consulta de Dívida Ativa; emissão de Termo de Inscrição de Dívida Ativa; controle e conferência da Dívida Ativa, atualizando-a na forma da lei; controle dos prazos prescricionais e decadenciais; encaminhamento dos PTA's (Processos Tributários Administrativos) à AJU para execução fiscal; emissão detalhada da dívida ativa, com identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas, administrativa e judicialmente, conforme determina a [Instrução Normativa 08/2003 do TCEMG](#); outras atividades afins;

III – Assessor Tributário: controle da arrecadação tributária municipal, demonstrando a evolução periódica, visando fornecer dados confiáveis que auxiliem na elaboração da Lei Orçamentária Anual, como determina o [Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal](#); verificabilidade do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, emitindo relatórios para acompanhamento e proposição de métodos que visem a maior eficiência dos dispositivos de arrecadação municipal; acompanhamento junto ao Setor Tributário Municipal e junto às instituições credenciadas quanto à efetiva arrecadação dos tributos municipais, conforme determina o [art. 11 da LRF](#); verificação junto ao Setor de Arrecadação Municipal, Cadastro Imobiliário, Cadastro Econômico e Dívida Ativa sobre o cumprimento às determinações legais, em especial à [LRF](#), às [Leis Federais 6.830/80](#) e [4.320/64](#), além das determinações do Código Tributário Municipal quanto aos sistemas de lançamento dos tributos, emissão de guias, arrecadação dos tributos e sua baixa junto à Prefeitura, a inscrição dos débitos em Dívida Ativa, controle de notificações de lançamento, montagem dos processos tributários administrativos, acompanhamento diário pelo setor de



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

arrecadação junto às agências arrecadadoras certificando se os valores são recolhidos às contas bancárias nos prazos estipulados; acompanhamento e controle junto ao setor de Fiscalização Tributária quanto ao correto desempenho das atribuições visando o cumprimento à legislação vigente, desenvolvendo conjuntamente os padrões de fiscalização mais eficazes no município, evitando a sonegação fiscal; acompanhamento e controle junto ao Setor de Dívida Ativa do cumprimento dos dispositivos legais na inscrição, notificação, atualização, processualização, cobrança e execução dos débitos junto à Prefeitura, assim como conferência entre os saldos apurados da Dívida Ativa constantes do setor de receitas e o de contabilidade; acompanhamento e controle junto ao Setor de Cadastro Imobiliário quanto cumprimento da legislação tributária quanto ao cadastramento de imóveis e lançamento do IPTU/TSU, assim como o atendimento aos prazos estabelecidos na legislação para fornecimento de informações, consultas, documentos, certidões, lançamentos, entre outros; desenvolver cronogramas, relatórios, check-lists, e quaisquer outras atividades que visem a maior eficiência do setor tributário municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo será acrescida do cargo de Chefe de Divisão de Protocolo, de recrutamento restrito, escolaridade de nível médio, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 904-gratificação Nível 803.

Art. 4º São atribuições do cargo descrito no artigo 3º:

I – Acompanhar os trabalhos de atendimento ao público, separação e encaminhamento dos requerimentos, para digitar e controlar processos pelo sistema de computadores;

II – Supervisionar e decidir: fluxo e encaminhamento dos requerimentos, controles juntamente com os outros setores envolvidos, questões pertinentes colocadas, sugeridas pelos interessados;

III – Agendar, negociar e otimizar: questões de interesse das áreas envolvidas, análise de sugestões internas e externas, pleitos da Ouvidoria;

IV – Emitir relatórios periódicos do fluxo dos requerimentos;

V – Encaminhar notificações e correspondências aos requerentes;

VI – Acompanhar os processos protocolizados desde o momento de sua entrada na prefeitura, até o final, emitindo correspondência ao requerente quando do despacho final do Prefeito, informando se “DEFERIDO” ou “INDEFERIDO”;

VII – Prestar informações aos cidadãos, no momento da protocolização, quantos aos documentos a serem anexados ao processo, prazos para resposta e trâmite dos mesmos, no intuito de agilizar o atendimento;



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII – Encaminhar e manter controle das correspondências enviadas pela Prefeitura através dos Correios;

Art. 5º Os cargos enumerados no art. 1º pertencerão à Secretaria Municipal de Fazenda, ficando a ela subordinados; e o cargo enumerado no art. 3º pertencerá à Secretaria Municipal de Governo, ficando a ela subordinado.

Art. 6º A remuneração dos cargos previstos nesta lei, observará a revisão geral da remuneração dos servidores do Executivo, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 16 de janeiro de 2007.

**Luiz Eustáquio Linhares**  
**Prefeito Municipal**

**Roberto Abraim Gazire**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.577 aprovado em 28.12.2006
- Publicada em: 16/01/2007